



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PGU/IBICT nº 1 /2026

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – PGU, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - PGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS) – Quadra 3 – Lote 5/6 – Edifício Multi Brasil Corporate – CEP: 70.070-030 – Brasília – DF, doravante simplesmente denominada **PGU**, neste ato representada pela Procuradora-Geral da União, Clarice Costa Calixto, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de janeiro de 2025, publicado em 03/02/2025 - Edição nº 23, Seção: 2, do Diário Oficial da União e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS) – Quadra 5 – Lote 6 – Bloco H – CEP: 70.070-914 – Brasília – DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pelo Diretor, Professor, **TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 2.593 de 22 de junho de 2023 e publicada no Diário Oficial da União nº 118 de 23 de junho de 2023,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de desenvolver pesquisas em temas de interesse dos partícipes, fortalecendo a atuação dos órgãos em seus âmbitos de competência, tendo em vista o que consta do NUP 00405.079516/2024-18 e 01302.000531/2024-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, da Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023, e Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecimento de parceria para execução de pesquisas no âmbito da integridade da informação, além de apoio a diagnósticos temáticos e prevenção de práticas que interfiram na realização de pesquisas científicas, a ser executado no âmbito das sedes dos

dois órgãos, em Brasília-DF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica e relatórios que dele resultem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como acompanhar e monitorar os resultados;
- c. analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- h. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGU**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PGU:

- a. prover orientações jurídicas com esclarecimentos de demandas e procedimentos vinculados ao desenvolvimento de pesquisas associadas à promoção da integridade da informação, garantindo celeridade e conformidade com a legislação vigente;
- b. aperfeiçoar a atuação da PGU na promoção da integridade da informação, em matéria de políticas públicas e defesa da integridade da ação pública, a partir dos estudos e pesquisas fornecidos pelo IBICT na execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c. promover a integração entre os partícipes para assegurar a gestão eficaz dos recursos necessários à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d. realizar ações conjuntas visando o fortalecimento de políticas afetas à promoção da integridade da informação e outras temáticas objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e. fornecer relatórios anuais sobre os impactos gerados pelos produtos fornecidos pelo IBICT na atuação da PGU envolvendo a integridade da informação e defesa de interesses difusos;
- f. apoiar o desenvolvimento de ações de diagnóstico e prevenção de práticas que interfiram o desenvolvimento de pesquisas, contribuindo para a formulação de estratégias legais que garantam a integridade e proteção de instituições científicas, pesquisadores e cientistas, sem prejuízo das competências da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU);
- g. prover orientações jurídicas quanto a elaboração de esclarecimentos e procedimentos vinculados ao desenvolvimento de pesquisas associadas à promoção da integridade da informação, garantindo celeridade e conformidade com a legislação vigente, nos limites das competências da Portaria AGU n. 428/2019 e da Portaria Normativa AGU/PGU 16/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBICT**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBICT:

- a. conduzir pesquisas aderentes à missão e às competências do Instituto e relacionadas às temáticas de políticas públicas e promoção à integridade informacional que possam subsidiar ações conjuntas visando o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. disponibilizar, em consonância com os princípios da Ciência Aberta, dados e resultados técnico-científicos, quando aplicável; e

- c. desenvolver ações e projetos colaborativos com a PGU, a fim de alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes nenhuma remuneração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão nenhum ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, deverá ser acordado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** Os resultados deste Acordo de Cooperação Técnica serão disponibilizados em acesso aberto, por meio do repositório do projeto, salvo quando estratégico para atuação, respeitando as legislações vigentes e as políticas institucionais dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela PGU no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

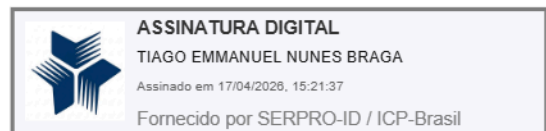
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília,            de                            de 2026.



**PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO**

**REPRESENTANTE IBICT**